



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.422 de 10 de JUNHO 1980

"Que autoriza a permuta de imóveis"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elex sancio-
na e promulga a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica o Município autorizado a permutar, de for-
ma simples e sem terna, um imóvel de sua propriedade, com outro de pro-
priedade da Companhia Agro-Florestal Monte Alegre, ambos localizados-
no município de Agudos e abaixo descritos:

TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS:

" uma área de terreno denominado "BLOCO B", localiza-
do na Vila Honerina, lado direito do acesso "Prof. Carva-
lho Pinto", sentido Agudos-via Marechal Rondon, medindo...
660,0 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), situado
à margem esquerda do final da "Rua A" e de uma via denomi-
nada "Travessa", partindo do ponto "A" a uma distância de
4,0 m (quatro metros) da cerca de divisa da propriedade a-
grícola de Anthero Gomes Sant'Ana e outros; do ponto "A"
e paralela à referida "Travessa" segue por uma distância
de 30,0 m (trinta metros) até encontrar o ponto "B", loca-
lizado na cerca de divisa do loteamento urbano denomina-
do "Residencial Parque Smeralda"; daí segue à direita, em
ângulo reto e em linha reta, acompanhando a referida cer-
ca, por uma distância de 40,0 m (quarenta metros) até en-
contrar o ponto "C", localizado na intersecção da citada
cerca de divisa com a propriedade agrícola de Anthero Go-
mes Sant'Ana e outros; daí segue à direita, em linha obli-
qua, acompanhando a cerca de divisa dessa propriedade a-
grícola por uma distância de 46,88 m (quarenta e seis me-
tros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o pon-
to "D", localizado no final da margem esquerda da Rua "A"
"A"; daí segue à direita, em linha oblíqua e paralela à
referida margem da Rua "A" por uma distância de 4,0 m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

LEI Nº 1.422 de 10 de JUNHO de 1980

trícula nº 1.879, do Livro 2-G, à margem da Transcrição
sob nº 10.683, do Livro "3-S" às fls. 87.

TÉRRENO DE PROPRIEDADE DA CIA. AGRO-FLORESTAL MONTE A- LEGRE:

"uma área de terreno com 23.271,25 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e vinte e cinco centesimos), anexa à Rodovia Marechal - Rondon (SP-300) cujo perímetro se inicia no ponto zero (0), na cerca lateral direita da S:P: 300; daí segue no rumo magnético de S 76º 40' E, a distância de 144,34 m até o ponto 1(um); daí deflete 80º 00' à direita e segue no rumo magnético de S 16º 40' E a distância de 127,34 m até o ponto dois (2); daí deflete 70º 00' à direita e segue no rumo magnético de S 53º 20' O a distância de 133,02 m até o ponto 3(tres), até onde confronta desde o início com a Cia. Agro Florestal Monte Alegre; daí deflete 110º 00' à direita e segue no rumo magnético de 16º 40' O, a distância de 245,0 m, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem, até o ponto zero (0), inicial do polígono, sendo os rumos acima citados referentes a agosto de 1.979."

ARTº 2º- O imóvel a ser recebido em permuta, pelo Município destina-se à construção de Trevo na confluência do 1º acesso asfáltico (Prof. Carvalho Pinto) com a rodovia Marechal Rondon (S.P.300).

ARTº 3º- As despesas com o pagamento da sisa correrão por conta do Município, em virtude do desbaste da área, plantada de pinus, ter sido feito pela Cia. Agro-Florestal Monte Alegre.

Artº 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 de JUNHO de 1980.

DR. NELSON ASSAF AYUB

Prefeito Municipal